

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.031, DE 2025

Institui a Rota Turística Nacional da Fé, vinculada ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

Autora: Deputada SIMONE MARQUETTO

Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.031, de 2025, de autoria da nobre Deputada Simone Marquetto, que institui a Rota Turística Nacional da Fé.

O art. 1º da proposição define que a referida Rota Turística será um roteiro turístico-religioso oficial do Brasil, com foco no turismo de fé e devoção católica, tendo como base as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo.

Nos termos do art. 2º, a rota será composta, inicialmente, por um evento ou festa religiosa católica de destaque em cada unidade da Federação, considerando critérios como relevância cultural, número de visitantes, reconhecimento popular e impacto turístico.

O art. 3º prevê que os eventos integrantes da rota poderão receber apoio do Ministério do Turismo e de outros órgãos para ações de incentivo, promoção, infraestrutura e valorização do patrimônio.

Já o art. 4º autoriza os estados e municípios abrangidos pela rota a celebrarem convênios com a União, com vistas ao fomento do turismo



* C D 2 5 5 3 7 1 6 9 2 3 0 0 *

religioso e à priorização em editais, campanhas e planos de desenvolvimento regional.

O art. 5º estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, conforme os arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, do RICD.

Em 22 de julho de 2025, a matéria foi recebida pela Comissão de Turismo e, em 13 de agosto de 2025, fomos designados relator. Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Turismo pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, no que diz respeito à sua compatibilidade com as diretrizes da política nacional de turismo e à promoção do desenvolvimento turístico regional, nos termos do art. 32, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A criação da Rota Turística Nacional da Fé responde à necessidade de institucionalizar, valorizar e integrar o conjunto de expressões do turismo religioso católico brasileiro. O Brasil é o país com o maior número de católicos no mundo, segundo o Anuário Estatístico do Vaticano de 2023, e realiza anualmente dezenas de grandes eventos religiosos que atraem multidões de fiéis e visitantes, nacionais e estrangeiros. O projeto apresenta como exemplos o Círio de Nazaré (PA), a Festa da Padroeira do Brasil (SP) e a Festa de Nossa Senhora da Luz (PB), entre outros. Trata-se de celebrações



* CD255371692300 *

com alto potencial de movimentação turística, geração de emprego e renda, e valorização do patrimônio imaterial.

Ao selecionar um evento católico representativo em cada unidade da Federação, a Rota Turística Nacional da Fé amplia a cobertura territorial da política pública de turismo religioso, incentivando o turismo interno e promovendo a diversidade das manifestações culturais e religiosas locais. Essa estratégia contribui para o fortalecimento do Programa de Regionalização do Turismo, coordenado pelo Ministério do Turismo com o propósito de apoiar a organização e estruturação da atividade turística de forma descentralizada, por meio da articulação de municípios com identidade histórica, cultural e geográfica comum. Ao alinhar-se a essa política, a Rota Nacional da Fé reforça o papel do turismo como vetor de desenvolvimento regional, inclusão produtiva e valorização do patrimônio imaterial brasileiro, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo, a economia solidária e a hospitalidade em territórios tradicionalmente excluídos das rotas turísticas convencionais.

A iniciativa permite, ainda, a priorização das localidades contempladas em ações de fomento à infraestrutura turística, qualificação profissional, promoção institucional e desenvolvimento regional, por meio de parcerias e convênios com o Governo Federal. Ao fazê-lo, promove a articulação entre entes federativos e melhora a alocação de recursos públicos.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.031, de 2025.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2025-14731

